Considerando o disposto da alínea *f*), do n.º 1, do art. 62.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Com vista a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.º de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/008, de 25 de Junho;

Dispensada a discussão pública do regulamento nos termos do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho com a Rectificação n.º 1826/2008 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 13 de Agosto de 2008;

Foram ouvidos os Conselhos Técnico Científico e Pedagógico, bem como a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria;

Nos termos da alínea *b*) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e da al. *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, é aprovado o seguinte regulamento.

Regulamento da Unidade Curricular de Projecto do curso de mestrado em Educação e Desenvolvimento Comunitário

Artigo 1.º Objectivo

- 1. A Unidade Curricular de Projecto tem como objectivo a realização de um Projecto sob orientação.
- 2. O trabalho desenvolvido em Projecto é objecto de um relatório o qual será submetido a provas públicas.

Artigo 2.º Orientação

- 1. O Projecto será objecto de orientação por um doutor ou um especialista de mérito reconhecido.
- 2. A orientação referida no número anterior poderá ser feita em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer nacionais e estrangeiros. Neste caso, o co-orientador terá que ser doutor ou especialista de mérito.
- 3. O orientador e eventual co-orientador são nomeados pelos coordenadores do curso sob parecer da respectiva comissão científica.
- 4. Cabe às comissões permanentes do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), homologar, mediante proposta justificada dos coordenadores do curso, a orientação da elaboração do relatório de

Projecto em regime de co-orientação, sempre que o co-orientador não tenha qualquer vínculo ao Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 3.º Projecto

- 1. O Projecto visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridas ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área da Educação e Desenvolvimento Comunitário.
- 2. O trabalho de Projecto deverá ser de carácter multidisciplinar, promovendo a abordagem de situações novas, a recolha de informação e bibliografia pertinentes, bem como a selecção fundamentada das metodologias e a análise crítica dos resultados obtidos.
- 3. O relatório deverá incluir também uma discussão sobre a relevância das principais conclusões, bem como o seu enquadramento e actualidade relativamente ao estado da arte na especialidade em que se integra, um exercício de síntese e conclusões.

Artigo 4º Submissão do relatório

- 1. O relatório deverá ser entregue nos Serviços Académicos, para avaliação pelos coordenadores do curso, entre 30 de Junho (31 de Dezembro) do ano lectivo a que se reporta a inscrição na unidade curricular de Projecto e 30 de Setembro (15 de Fevereiro) seguinte, acompanhado de relatório subscrito pelo(s) orientador(es).
- 2. O estudante que não tenha cumprido os prazos definidos no ponto anterior deverá, para efeitos de conclusão do curso, candidatar-se a uma nova edição através de reinscrição na unidade curricular.
- 3. A apresentação gráfica do relatório de Projecto a submeter para avaliação final deverá obedecer ao modelo a disponibilizar em formato electrónico.
- 4. O relatório a submeter para avaliação final não poderá exceder 80 páginas A4. Documentação complementar que seja considerada relevante poderá ser junta ao relatório na forma de anexo independente com um máximo de 100 páginas A4.
- 5. O relatório deverá ser acompanhado de um resumo em português e outro em inglês, cada um com um mínimo de 1500 caracteres e um máximo de 2800 caracteres (excluindo espaços), de acordo com modelo a disponibilizar.
- 6. Deverão ser entregues cópias do relatório, conforme o número de membros do júri, sendo uma para arquivo da coordenação do curso.
- 7. O relatório devera ser submetido em suporte electrónico (formato PDF) ou equivalente em CD/DVD), com permissão de reprodução.

Artigo 5.º

Constituição, nomeação e funcionamento do júri

- 1. O júri para apreciação do relatório é homologado pelos órgãos de gestão científica das respectivas Escolas, sob proposta do coordenador do curso, ouvida a respectiva comissão científica de curso, até 20 dias após a data da submissão do relatório.
- 2. O júri é obrigatoriamente constituído por:
- a) Coordenador de curso ou membro da comissão científica de curso, que preside;
- b) Orientador;

c) Professor, investigador doutorado ou especialista na área de conhecimento do Projecto em apreciação.

Até ao limite máximo de cinco membros, o júri poderá ainda incluir:

- a) Até dois especialistas na área de conhecimento do relatório em apreciação, nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido;
- b) Co-orientador, se existir.
- 3. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
- 4. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 5. As actas das reuniões do júri produzem efeito após homologação pelos Conselhos Técnico-Científico da ESECS.

Artigo 6.º Provas públicas de avaliação

- 1. As provas públicas para apreciação do relatório serão realizadas até 20 dias úteis após a data da homologação do júri.
- 2. Cabe à coordenação do curso publicitar a realização das provas públicas através de edital (ou de outro meio considerado conveniente), o qual deverá incluir o título do trabalho, a identificação do autor, a identificação dos membros do júri, a data, a hora e o local de realização.
- 3. As provas públicas não podem em caso algum exceder a duração de noventa minutos, sendo recomendado que, como prática corrente, tenham uma duração de sessenta minutos. Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:
- a) Os primeiros vinte minutos deverão ser ocupados por uma apresentação de síntese do trabalho a cargo do candidato, a qual, sem prejuízo de rigor científico/técnico, deve ser também dirigida a um público-alvo constituído por não especialistas;
- b) Os restantes quarenta a setenta minutos deverão ser ocupados pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, sendo divididos em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 7.º Avaliação e classificação

- 1. A classificação final será expressa em números, na escala de 0 a 20 valores, e será determinada de acordo com os seguintes parâmetros, só tendo aproveitamento se obtiver a classificação mínima de 10 valores.
- 2. É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri.
- 3. Deverão ser objecto de avaliação as seguintes componentes:
- a) Qualidade científica/técnica do relatório (PESO 0.60):
- i)Clareza e qualidade da escrita;
- ii)Estrutura do documento;
- iii)Capacidade revelada para reflectir sobre a prática profissional

- iv)Originalidade do problema/Projecto abordado, das metodologias usadas e das soluções propostas;
- v)Rigor científico/técnico;
- vi)Análise crítica das soluções propostas e dos resultados obtidos.
- b) Qualidade da apresentação pública em termos de (PESO 0.15):
- i)Clareza da exposição, incluindo a capacidade de comunicação para não especialistas; ii)Rigor científico/técnico;
- iii)Capacidade de síntese.
- c) Discussão pública (PESO 0.25): segurança e capacidade de argumentação.
- 4. A classificação final atribuída à unidade curricular Projecto é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 aos componentes da avaliação previsto no número anterior.
- 5. O lançamento da classificação final é da competência dos coordenadores do curso e deve ser efectuado no prazo de 10 dias a contar da data da homologação da acta do júri pelo órgão de gestão científica da Escola. O coordenador do curso pode delegar esta competência noutro(s) membro(s) da comissão científica do curso.
- 6. O estudante que não tenha obtido aprovação deverá, para efeitos de conclusão do curso, efectuar uma nova inscrição na unidade curricular de Projecto.